



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0227/2019

Este projeto de lei visa revogar a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, que instituiu a Política Municipal de Inclusão Digital, em razão das transformações e do aumento de demandas para o desenvolvimento de novas ferramentas e tecnologias que promovam a eficiência e a transparência dos serviços públicos e ampliem a participação social. Ainda pela necessidade de fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias.

Dessa forma, busca-se com esta proposta utilizar-se da tecnologia e inovação como habilitadores para reduzir desigualdades e facilitar a vida dos cidadãos, consolidando e dando continuidade dessas práticas no âmbito da Administração Pública.

Os Telecentros surgiram em 2001, com o objetivo do "exercício da cidadania eletrônica", um dos pontos importantes para "fomentar o acesso da população do Município de São Paulo à Sociedade da Informação e do Conhecimento". Eles foram oficializados pelo Decreto nº 42.157, de 03 de julho de 2002, e consolidados como principal equipamento da Política Municipal de Inclusão Digital, anos mais tarde, com a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, como "centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores".

Todos os meses, aproximadamente 164 mil pessoas utilizam os 132 Telecentros disponíveis em todo o território municipal. Em 2014, a Prefeitura do Município de São Paulo lançou o programa Wi-Fi Livre SP, por meio do qual disponibiliza 120 localidades públicas com acesso sem fio gratuito à Internet.

Desde o lançamento do programa, foram realizados mais de 400 milhões de acessos à Internet por meio do programa. No âmbito do Programa de Metas 2017-2020, a atual gestão da Prefeitura está promovendo a expansão da oferta de localidades.

Mais recentemente, em 2015, a Prefeitura também lançou o programa FabLab Livre SP, que conta com 12 laboratórios de fabricação digital, com o propósito de incentivar e democratizar o uso de novas tecnologias, disponibilizando máquinas e cursos para capacitação em ferramentas de fabricação e construção digital. O programa também é mantido com recursos próprios da Municipalidade, e operado por um parceiro externo.

Embora esses programas já estejam em operação há alguns anos, ultrapassando a vigência de uma gestão da Prefeitura, é essencial levar em consideração o grande risco de descontinuidade desses serviços públicos.

Em primeiro lugar, a Política Municipal de Inclusão Digital, na forma da Lei nº 14.668/08, restringe-se quase somente aos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores (Telecentros).

Em segundo lugar, embora o texto vigente tenha sido de suma importância para consolidar a existência e a oferta dos Telecentros aos cidadãos, atualmente não contempla os avanços normativos e tecnológicos ocorridos nos últimos dez anos, não sendo compatível, por exemplo, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Ainda transmite um conceito de inclusão digital restrito à disponibilização de acesso à Internet em equipamentos públicos.

Faz-se necessário, portanto, atualizar o texto vigente para que contemple essas e outras transformações já ocorridas no mundo, bem como esteja preparado para outras que ainda virão.

Nesse sentido, apresenta-se o presente Projeto de Lei a fim de promover as atualizações necessárias para a Política Municipal de Inclusão Digital. Assim, diante das inúmeras alterações propostas neste projeto, em respeito à técnica legislativa, optou-se pela revogação da atual Lei nº 14.668/08, sempre reconhecendo seu mérito e seu caráter essencial para consolidar as iniciativas de democratização do acesso à Internet e às ações de capacitação de cidadãos para o uso de tecnologias da informação e comunicação.

Nos artigos 1º a 3º, são estabelecidos os objetivos, diretrizes e princípios da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica, ampliando o escopo da atual Política Municipal de Inclusão Digital.

No art. 4º, a previsão do Sistema Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica, remete ao Poder Executivo a atribuição de regulamentá-lo e de estabelecer a sua composição e o seu funcionamento - nesse ponto, é importante ressaltar que o objetivo é flexibilizar a denominação e a oferta de cada tipo de equipamento e recurso de inclusão: não se fala diretamente em Telecentros, FabLabs ou localidades com Wi-Fi aberto, mas se estabelece que o Poder Executivo deverá atender aos objetivos, diretrizes e princípios da Política, na forma mais conveniente que houver.

O art. 5º estabelece a prioridade a formas de colaboração entre Administração e organizações públicas e privadas para a manutenção da Política e de seus recursos, de maneira harmônica com as tendências mais recentes de cooperação entre público e privado.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2019, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.